## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2023 (Da Sra. Renata Abreu)

Altera o art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para modificar a forma de acesso da população a prestações de contas efetuadas por administradores públicos, assim como o alcance da obrigação de prestar contas, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. As prestações anuais de contas feitas pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, pelo Procurador-Geral da República e pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais serão apresentadas até o dia 31 de abril de cada ano e ficarão permanentemente disponíveis para consulta e apreciação por qualquer interessado:

- I em meio físico, no respectivo Poder
  Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
- II em meio eletrônico, por meio de portais abertos junto à rede mundial de computadores exclusivamente para essa finalidade.

Parágrafo único. A prestação de contas feita pelo Presidente da República conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando:





 I - os empréstimos e os financiamentos concedidos com recursos oriundos do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social;

 II - no caso das agências financeiras, a avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei Complementar nº 94/2015, de autoria do ex-deputado federal Cícero Almeida, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

"Apresentamos modificação do texto do caput do Artigo 49 da lei complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), tendo em vista a necessidade da população ter acesso as contas públicas de todos os Poderes, o Ministério Público e os Tribunais de Contas, postadas em páginas eletrônicas das casas legislativas, disponibilizadas na rede mundial de computadores. Durante todo o exercício"

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2023.

Deputada Renata Abreu Podemos/SP



